

JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo administrativo que visa contratação direta, por *inexigibilidade de licitação*, da empresa **Instituto Partner LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.912.077/0001-88**, no valor total de R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais), para participação de 5 (cinco) servidores no 3º Congresso Brasileiro da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta está amparada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de instituição ou empresa para a realização de evento técnico ou científico, de notória especialização, relacionado às atividades finalísticas da Administração.

O evento em questão trata-se de um congresso técnico-científico voltado exclusivamente à temática de licitações e contratos administrativos, com foco na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os servidores designados atuam diretamente na área de contratações públicas, a capacitação técnica é essencial para o aprimoramento das atividades, a mitigação de riscos e o alinhamento com as boas práticas adotadas pelos órgãos de controle.

O Instituto Partner LTDA é o único promotor do evento, sendo a organização exclusiva e detentor dos direitos de realização do congresso, não havendo possibilidade de competição. A reputação da empresa, aliada à qualidade dos eventos promovidos, à seleção criteriosa dos palestrantes e ao reconhecimento nacional da iniciativa, justifica a sua escolha.

A empresa é reconhecida pela sua notória especialização na promoção de eventos voltados à área jurídica e de gestão pública, especialmente em temáticas relacionadas à nova Lei de Licitações e Contratos. O histórico da empresa inclui parcerias com tribunais, ministérios públicos, escolas de governo e órgãos da administração direta e indireta.

Além disso, foram analisados os seguintes aspectos para validação do preço:

- Inclusão de material didático, certificado, acesso integral à programação e plataforma de interação;
- Condições especiais concedidas ao órgão, com valores praticados equivalentes aos cobrados de outras instituições públicas;
- Comparação com eventos similares disponíveis no mercado, confirmando o custo-benefício da proposta apresentada.

Diante da inviabilidade de competição, da notória especialização do fornecedor, da relevância técnico-científica do evento e da justificativa adequada do preço, a contratação da empresa **Instituto Partner LTDA**, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada e vantajosa para a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Gerente de Contratação em 20/05/2025 às 08:41:49.

